



[Handwritten signature]
2207

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2022/SAD.SEGES

O Sr. **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, resolve contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, o escritório de advocacia **HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação de serviço de advocacia especializado em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos Royalties, através de medidas judiciais, com o objetivo de promover a revisão e aumento de arrecadação referente aos royalties de petróleo repassados para o Município de Angra dos Reis, para fins de atendimento às exigências contidas solicitado por meio do Memorando n.º 071/2021/PGM e embasado no parecer jurídico nº 011/2022/APMD – SUCON.

I – N.º DO PROCESSO: 2022011343

II – CREDOR: HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

III – CNPJ: 24.632.410/0001-13

IV – ENDEREÇO: ST SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190. SALA 504 PARTE H-2. ASA NORTE. BRASILIA/DF.

V – OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviço de advocacia especializado em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos Royalties, através de medidas judiciais, com o objetivo de promover a revisão e aumento de arrecadação referente aos royalties de petróleo repassados para o Município de Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Os honorários só serão pagos em caso de êxito na ação e, no LIMITE MÁXIMO de 15% do valor final recebido pelo Município, estimados em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), estipulados do seguinte modo:

a) Royalties vincendos:

a.1) O pagamento incidirá desde a 1ª (primeira) parcela vincenda a ser auferida em razão de eventual decisão administrativa e/ou judicial, seja monocrática ou colegiada.

a.2) Nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/1993, a remuneração de tais serviços se perdurará até o trânsito em julgado ou o limite de 60 (sessenta) meses, o que primeiro ocorrer, uma vez que o acompanhamento processual possui natureza de serviço contínuo.

a.3) No caso a percepção dos royalties seja oriunda de decisão judicial antecipando os efeitos da tutela, os honorários advocatícios pactuados serão depositados em conta bancária específica vinculada ao Contrato. A partir do acórdão, em julgamento de apelação, do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, favorável ao Município, os honorários advocatícios serão devidos e pagos diretamente ao contratado, bem como o contratado fará jus ao levantamento dos valores depositados na conta bancária.

b) Royalties vencidos:

b.1) Os royalties vencidos, por possuírem fato gerador os meses anteriores à propositura das medidas administrativas e/ou judiciais, só serão devidos ao CONTRATADO a partir da data de trânsito em julgado formado em decisão administrativa e/ou judicial.

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: O escritório Holanda Advogados apresentou sucesso em demandas semelhantes, sendo reconhecido pelos Tribunais e Corte de Contas. Além de possuir corpo técnico especializado, possui capacidade técnica (profissional e operacional) comprovada, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, não tendo nada que desabone a conduta, conforme dispõe a Lei nº 8666/93.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido em 15%, do valor recebido no êxito da ação judicial, que se encontra dentro dos padrões estabelecidos pela OAB/RJ e em outros contratos advocatícios similares.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral do Município, do documento de cobrança das publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva representação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

[Handwritten signature]
ERICK HILTON
Procurador-Geral do Município
Matr.: 18768
OAB/RJ 149.597



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

Proc. n.º 202201343
Folhas n.º 1427
22/02/2022
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico n.º 011/2022/APMD – SUCON acostado aos autos do Processo n.º 2022.011343, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.129.0204.2735.33903999.10010000, Ficha n.º 20220170.

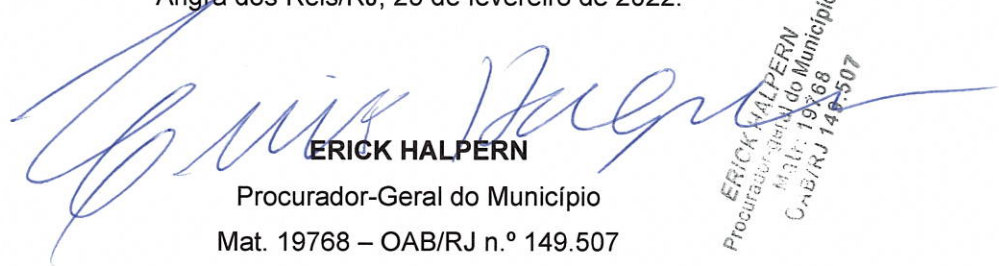
XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022.011343.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 25 de fevereiro de 2022.


ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município
Mat. 19768 – OAB/RJ n.º 149.507

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município
Mat. 19768
OAB/RJ 149.507